24 – São Paulo, 123 (73) **Diário Oficial** Poder Executivo - Seção I sexta-feira, 19 de abril de 2013

Resolução SE-23, de 18-4-2013

Dispõe sobre a ocupação de dependências próprias de zeladoria nas unidades escolares da rede estadual de ensino

O Secretário da Educação, com fundamento nas disposições do Decreto nº 47.685, de 28 de fevereiro de 2003, Resolve: Artigo 1º - As dependências próprias destinadas à zeladoria nas escolas estaduais serão ocupadas por servidor público, preferencialmente da mesma unidade escolar, por indicação do respectivo diretor da escola.

Artigo 2º - A autorização para ocupação de dependências próprias de zeladoria dar-se-á por meio de Portaria do Dirigente Regional de Ensino, a ser publicada no Diário Oficial do Estado, e por assinatura dos termos de autorização de uso do imóvel e de compromisso, na conformidade dos modelos constantes dos Anexos I e II, respectivamente, que integram a presente resolução.

- § 1º O pedido do diretor da escola, requerendo autorização para ocupação de dependências próprias de zeladoria, deverá ser acompanhado da assinatura dos termos de autorização e de compromisso, a que se refere o caput deste artigo.
- § 2º O termo de autorização de uso do imóvel, constante Anexo I, será registrado em cartório de títulos e documentos.
- § 3º O termo de compromisso, constante do Anexo II, será lavrado em três vias: uma para a Diretoria de Ensino, uma para o compromitente e outra para constar do expediente autorizatório. Artigo 3º A autorização para uso de dependências próprias de zeladoria terá validade por dois anos, desde que o ocupante corresponda e responda a contento as cláusulas e condições

Artigo 4º - A cada dois anos a autorização será concedida mediante Portaria do Dirigente Regional de Ensino, por proposta do diretor da escola, ouvido o Conselho de Escola e a Associação de Pais e Mestres.

Artigo 5º - O uso de dependências próprias de zeladoria será preferencial ao servidor público da própria escola e, quando não houver interessado na unidade escolar, o diretor poderá indicar outro servidor público, em exercício em qualquer outra escola ou órgão da administração do Poder Público Estadual ou Municipal, inclusive Praça de Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 6º - O servidor público indicado para ocupar as dependências próprias de zeladoria não poderá possuir casa própria no município onde se localiza a unidade escolar, juntando ao processo declaração de próprio punho que comprove essa exigência.

Artigo 7º - Compete ao Diretor de Escola:

estabelecidas no termo de compromisso.

- I indicar o servidor para ocupação das dependências próprias de zeladoria;
- II assinar os termos de autorização e de compromisso, juntamente com o Dirigente Regional de Ensino e o servidor autorizado;
- III consultar o órgão de origem do servidor, quando for o caso, no que diz respeito ao atendimento das exigências da presente resolução, especialmente à compatibilidade de horários

e funções;

IV - zelar pelo cumprimento das obrigações do ocupante das dependências próprias da zeladoria, adotando as medidas necessárias no caso da desocupação.

Artigo 8º - Compete ao Dirigente de Ensino:

- I assinar os termos de autorização de uso do imóvel e de compromisso, assumindo responsabilidade quanto à ocupação de imóvel do Estado;
- II expedir e publicar a Portaria de autorização de ocupação das dependências próprias de zeladoria pelo servidor público indicado:
- III adotar as providências necessárias em caso de desocupação do imóvel;
- IV remeter os autos à Procuradoria Geral do Estado, quando se tratar de escolas da Capital e Grande São Paulo e à Procuradoria Regional, se do interior do Estado, para as providências de retomada do imóvel, quando for o caso;
- V providenciar, por intermédio do Núcleo de Obras do Centro Administrativo e Financeiro, a vistoria das instalações da zeladoria e elaborar laudo que ateste as condições de habitabilidade do imóvel, a cada período ou por ocasião de nova ocupação.
- Artigo 9º O Conselho de Escola e os integrantes de Associação de Pais e Mestres deverão, a cada 2 (dois) anos, ou quando solicitado pelo Diretor de Escola, avaliar a atuação do ocupante das dependências próprias de zeladoria.
- Artigo 10 A ocupação e a manutenção das dependências próprias de zeladoria não acarretarão qualquer ônus à administração estadual
- Artigo 11 A desocupação das dependências próprias de zeladoria será obrigatória nos casos seguintes:
- I a pedido do ocupante:
- II por aposentadoria do ocupante;
- III por negligência do ocupante no cumprimento de suas atribuições e obrigações.
- § 1º A desocupação imediata das dependências próprias de zeladoria ocorrerá quando for o caso mencionado no inciso II e III deste artigo.
- § 2º Quando ocorrer negligência, tratada no inciso III, deverão ser adotadas, após manifestação do Conselho de Escola e dos integrantes da Associação de Pais e Mestres, garantindo a ampla defesa, as seguintes providências:
- 1- cessação da autorização por expressa notificação do diretor da escola:
- 2 revogação da Portaria de Autorização;
- 3 desocupação do imóvel no prazo máximo de trinta dias, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- Artigo 12 Quando expirar o prazo estabelecido para desocupação das dependências próprias de zeladoria e o servidor não tomar nenhuma providência, deverá ser instaurada sindicância, observado o devido processo legal de cujo resultado dependerá a aplicação dos dispositivos legais, sem prejuízos das medidas judiciais cabíveis.
- Artigo 13 As dependências de zeladoria tratadas nesta resolução são exclusivamente aquelas construídas para o uso estabelecido neste ato, ficando impedida a adaptação de qualquer outra dependência do prédio escolar para esta finalidade. Parágrafo único Fica vedada, ao ocupante ou à Direção de

Escola, a realização de qualquer modificação nas dependências próprias de zeladoria.

Artigo 14 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução SE nº 30, de 20 de março de 2003



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO SÃO BERNARDO DO CAMPO

Rua, nº,Bairro,CEP, Tel. Mun/SP

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DA ZELADORIA DA (nome da escola)

O Dirigente Regional de Ensino da DE da Região de......, em conformidade com a competência concedida nos termos do artigo 1º do Decreto nº 47.685 de 28/02/2003, AUTORIZA o (a) Sr. (a) ,R.G. nº , brasileiro (a), (Cargo ou função) do (a) (Órgão de Lotação), a ocupar as dependências da zeladoria da (Nome da Escola), sito na , Município , devendo obedecer as condições previstas nos termos desta resolução.

A presente autorização, nos termos do artigo 547, do Decreto nº 42.850/63, com a redação dada pelo Decreto nº 52.355/70, será pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, em caráter renovável, pelo mesmo prazo, desde que o servidor venha se conduzindo de acordo com a finalidade do presente instrumento e dando cumprimento ao termo de compromisso assinado pelo usuário.

No caso de infringência da situação mencionada no inciso III do artigo 11º desta resolução, deverão ser tomadas as providências previstas no § 2º do mesmo artigo.

Quando expirar o prazo estabelecido para a desocupação das dependências da zeladoria e o funcionário ou servidor público não tomar a providências, deverá ser instaurada sindicância, observado o devido processo legal, de cujo resultado dependerá a aplicação das disposições do artigo 262 da Lei nº 10.261/68 (EFP), sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

E por estarem de acordo com os termos e condições ora estabelecidos assinam o presente instrumento, datilografado em três vias, de igual teor e depois de lido e achado conforme. Município (dia) / (mês) (ano).

	Servidor		
	Dirigente Regional		
Testemunhas:			
1- Nome:			
RG.:			
Cargo:			
2- Nome:			
RG.:			
Cargo:			



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO SÃO BERNARDO DO CAMPO

Et._____

Rua, nº, Bairro, CEP, Tel. Mun/SP

ANEXO II

"TERMO DE COMPROMISSO PARA OCUPAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA (Nome da Escola), Diretoria de Ensino-Região São Bernardo do Campo.

Aos dias do (mês) de de na sede da DE-Região.... , Município de perante o Dirigente Regional de Ensino, conforme artigo **2º** da Resolução SE nº **23** de compareceu o (a) Sr.(a) brasileira, casado(a), (Profissão) portador do RG. nº, o (a) qual perante as testemunhas presentes, afirmou aceitar a indicação que lhe foi feita pelo Diretor de Escola da (nome da escola), sita à , no Município de, para ocupar as dependências destinadas à zeladoria da escola, estando ciente do inteiro teor da Resolução SE acima, e de pleno acordo com as responsabilidades que lhe são atinentes descritas nas cláusulas abaixo:

I - Dos Deveres e Atribuições

O ocupante das dependências da zeladoria da escola aqui mencionada se compromete a:

Cláusula Primeira - Ocupar a zeladoria da unidade escolar, juntamente com sua família, se for o caso, mantendo em perfeita ordem e asseio suas dependências e áreas adjacentes;

Cláusula Segunda - Comunicar, de imediato, à Direção da Escola as ocorrências havidas em dias não letivos, providenciando, conforme o caso, contato urgente com a unidade policial mais próxima;

Cláusula Terceira - Manter-se atento e vigilante durante os períodos em que estiver na escola;

Cláusula Quarta - Zelar pelo patrimônio e pelas áreas adjacentes da unidade escolar em dias normais e quando da realização de atividades comunitárias, evitando incursões de vândalos ou qualquer pessoa perniciosa no recinto escolar;

Cláusula Quinta - Adotar as providências cabíveis e legais em ocorrências verificadas no perímetro escolar;

Cláusula Sexta - Conservar em seu poder as chaves que permitam abrir e fechar o prédio escolar nos horários estabelecidos pelo Diretor da Escola, percorrendo diariamente todas as dependências, após o encerramento das atividades:

Cláusula Sétima - Cuidar da Escola, ainda quando as dependências da zeladoria se localizarem distantes do prédio escolar;

Cláusula Oitava - Manter-se atento à necessidade de execução de reparos, manutenção e conservação do prédio escolar ou da zeladoria, solicitando providências ao Diretor da Escola;

Cláusula Nona - Dedicar-se exclusivamente, às atividades próprias de ocupante de zeladoria, nos horários definidos para esse fim;

Cláusula Décima - Zelar pela horta, árvores frutíferas e plantações, podendo cultivá-las em áreas apropriadas para uso próprio e da escola;

Cláusula Décima Primeira - Cuidar da vigilância da área interna da unidade escolar, juntamente com os demais servidores administrativos.

II - Dos Direitos

Consistem direitos do residente das dependências da zeladoria, além das advindas dos seus deveres e atribuições:

Cláusula Primeira - Residir no imóvel, observadas as normas desta resolução, em especial seu artigo 10°.

Cláusula Segunda - Contar com vaga na escola para matrícula de seus dependentes;

Cláusula Terceira - Fazer jus a uma folga semanal a ser estabelecida em comum acordo com o Diretor da Escola;

Cláusula Quarta - Requerer a dispensa da ocupação das dependências da zeladoria, num prazo antecedente de 30 (trinta) dias.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO SÃO BERNARDO DO CAMPO EE.

III - Das Proibições

É vedado ao ocupante da zeladoria da escola agui mencionada:

Cláusula Primeira - Permitir a permanência na área interna do prédio escolar de pessoas estranhas à escola ou outras que não sejam seus dependentes;

Cláusula Segunda - Ausentar-se por período superior a vinte e quatro horas consecutivas, sem autorização da Direção da Escola;

Cláusula Terceira - Impedir a vistoria das dependências da zeladoria, quando solicitada por quem de direito;

Cláusula Quarta - Ocupar qualquer dependências do prédio escolar, além da zeladoria;

Cláusula Quinta - Utilizar-se de material ou equipamento escolar;

Cláusula Sexta - Manter animais na área da zeladoria e da escola;

Cláusula Sétima - Realizar reuniões de gualquer natureza;

Cláusula Oitava - Proceder a modificações ou construções nas dependências da zeladoria ou imediação;

Cláusula Nona - Dificultar qualquer atividade escolar por comodidade pessoal ou da família;

Cláusula Décima - Assumir atitude incompatível com o bom nome e o decoro da unidade escolar.

Por concordância à forma acima representada, em todos os seus termos e condições, foi lavrado o presente instrumento, em 03 (três) vias datilografadas de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelas partes e testemunhas presenciais, abaixo qualificadas.

	Município,	/ de 20
Dirigente		Diretor de Escola
Compromitente		
Testemunhas:		
1- Nome:		
RG.:		
Cargo:		
2- Nome:		
RG.:		
Cargo:		